

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOTC

Parecer n.º 54 de 19 de Dezembro de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Emenda nº3 ao Projeto de Lei n.º 99/2022 de 28 de Novembro de 2022.

Relatório

A emenda nº3, de autoria do Poder Executivo, busca incluir ao Projeto de Lei nº 99/2022 o art. 4º, que versa que:

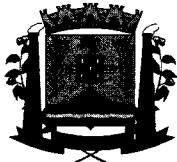
“Art. 4º Fica autorizado abertura de crédito especial no orçamento vigente, para acolher recursos transferidos pela União nos termos da portaria Interministerial MDR/MMFDH nº 09, de 26 de Agosto de 2022, instituído pela Emenda Constitucional 123/2022, com a seguinte classificação:

(...)"

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

X - tributos em geral;

XI - repercussão financeira das proposições;

XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;

XIII - patrimônio público municipal;

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito".

Fundamentação

De acordo com o Parágrafo único do art. 4º, este Crédito Adicional Especial aberto por este artigo será coberto com recurso de excesso de arrecadação na respectiva fonte, apurado no presente exercício, conforme apurado em Relatório Demonstrativo.

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação desta Emenda nº3 ao Projeto de Lei n.º 99/2022.

Ubá, 19 de Dezembro de 2022.

EDEIR PACHECO DA COSTA
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: ____ / ____ / ____

Vereador Gilson Fazolla Filgueiras
Presidente da CEOTC

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000